

CONTRATO

ASJUR nº 042/2014

Processo Administrativo nº 1882/2013

Tomada de Preços nº 010/2014

Contrato Administrativo de Serviços de Engenharia, que, entre si, celebram de um lado como CONTRATANTE a **SUCOP - SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR**, e do outro, como CONTRATADA a empresa **IEDES INSTITUO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, na forma abaixo, que observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

A **SUCOP - SUPERINTENDÊNCIA DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR**, Autarquia Municipal, vinculada à **SINDEC - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL**, com Sede na Av. Presidente Costa e Silva, s/nº - Dique do Tororó, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.635.089/0001-16, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. **JOSÉ HAMILTON DA SILVA BASTOS**, portador do CPF/MF nº 056.283.855-49, e a empresa **IEDES INSTITUO ENSINAR DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, firma estabelecida na Rua Do Pizza, 137, Santa Tereza, Olinda/PE, CEP 53.010-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.333.399/0001-86, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **MANASSÉS MANOEL DOS SANTOS**, portador do CPF/MF nº 080.372.054-87, doravante, denominados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas à execução dos serviços definidos e especificados na Cláusula Quarta – Do Objeto, sendo que sua lavratura foi, regularmente, autorizada em despacho datado de 09/10/2014, do Superintendente, exarado no processo administrativo nº 1882/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo Técnica e Preço, nos termos e condições do Edital de Licitação nº 010/2014, cujo resultado foi homologado em 09/10/2014, pelo Superintendente, publicado no DOM de 14/10/2014, pág. 18, conforme consta do Procedimento Administrativo retro mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes das Leis nº 8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, Lei Complementar 123/2006, pela Lei Municipal nº 4.484/92, e pela Lei Municipal nº 8421/2013, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às determinações da SUCOP.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

Execução do Trabalho Técnico Social referente ao Termo de Compromisso nº 351.550-70 – Contenção de 20 Encostas em diversos bairros do Município do Salvador/BA, de acordo com o Termo de Referência e Anexos, conforme com sua proposta, a qual faz parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui, integralmente, fosse reproduzida, objeto da TOMADA DE PREÇOS nº 010/2014.

Parágrafo Único: Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e às condições previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

Os serviços aqui contratados por empreitada a preço global, serão executados e pagos em medições mensais, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, efetivamente, executados no período, conforme o Termo de Referência fornecido pela SUCOP, aos quais a Contratada alojará todos os equipamentos, pessoal, materiais necessários e tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Os preços unitários correspondentes aos serviços contratados são os constantes da Proposta da Contratada, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes do Edital, devidamente rubricados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

Dá-se ao presente o valor global de **R\$454.490,40 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos)**, resultante da multiplicação das quantidades de serviços constante da planilha orçamentária pelos preços unitários, propostos pela Contratada.

Parágrafo Único: Encontram-se inclusos no valor supra, todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO E DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Classificação Institucional 47.60.02 - GERAF - Classificação Orçamentária 15.451.018.1281 - 4.4.90.51- Obras e Instalações - Fonte de Recursos: 024 (Convênio) e 030 (Contra-Partida).

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Os serviços executados serão pagos em medições mensais, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro.

9.2 - O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da respectiva fatura, em 03 (três) vias, correspondente aos serviços efetivamente realizados em cada etapa, conforme o subitem anterior e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia útil posterior à data de sua aprovação pela Fiscalização, e de acordo com os procedimentos da Autarquia, exigida a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente recolhida, antes do primeiro pagamento.

9.3 - O pagamento a que se refere o subitem 9.2, fica subordinado também à comprovação dos incisos listados abaixo, com base no art. 1º do Decreto Municipal Nº 15.549 de 11 de março de 2005:

- I - o recolhimento da contribuição devida ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- II - o recolhimento do valor devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- III - a entrega dos vales transporte;
- IV - a entrega dos vales refeição;
- V – o pagamento do salário, em conformidade com o art. 1 do Decreto Municipal nº 15.549 de 11 de março de 2005.

9.4 - No pagamento reter-se-à o valor correspondente a 11% (onze por cento) do valor bruto dos serviços contidos na nota fiscal ou fatura de acordo com o art. 30 da lei. 8.212/91, Portaria MPAS n. 3.464/2001 e Instrução Normativa INSS/DC n. 069/02.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

O reajustamento dos preços em “Real” será procedido, atendendo a legislação pertinente. O índice de correção é o INCC, coluna 39 da Fundação Getúlio Vargas, conforme Fórmula do Reajustamento:

$$R = li - lo \times V$$

lo

R = Valor da parcela de reajustamento procurado.

lo = Índice de preço verificado no mês de apresentação da Proposta que deu origem ao contrato.

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V = Valor a Preços Iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

O prazo para conclusão do objeto deste Contrato é de 18 (dezoito) meses corridos, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 1º: O prazo aqui referido poderá ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

§ 2º: Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou alternados, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes, excluídas quaisquer indenizações.

§ 3º: Os serviços executados serão recebidos pela SUCOP, em conformidade com as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Em garantia da fiel e efetiva execução do objeto contratado, a Contratada prestou Caução-Garantia no valor total de R\$22.724,52 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e cinquenta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, conforme comprovante que integra o presente instrumento.

§ 1º: Se por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessário a prorrogação de prazo de validade de garantia de execução do contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originais.

§ 2º: A restituição do valor caucionado ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previsto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e o estabelecido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA SUCOP

Constituem direitos e prerrogativas da SUCOP, além dos previstos em outras leis, os constantes dos arts. 58, 59, e 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

14.1 - zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

14.2 - comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

14.3 - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE, e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

14.4 - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.5 - providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

14.6 - efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;

14.7 - Atender as solicitações extras da CONTRATANTE face a ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

14.8 - Fornecer toda mão de obra necessária ao objeto do contrato, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, comercial e fiscal;

14.9 - Administrar os sistemas de transporte e alimentação, dos seus empregados, arcando com todas as despesas decorrentes dos serviços;

14.10 - Providenciar sistemas de segurança compatível no transporte do pessoal e quando da execução dos serviços;

14.11 - Atender especificações de serviços a serem executados, que serão fornecidos pela Contratante;

14.12 - Manter, permanentemente, equipe técnica, indicada na sua Proposta, que respondam perante a Fiscalização sob quaisquer questionamentos adstritos aos serviços contratados;

14.13 - Manter um Diário de Obras para registro de fatos que impliquem no bom andamento dos serviços, ou de quaisquer acontecimentos relevantes;

14.14 Confeccionar as suas expensas Placas indicativas dos serviços, que deverão ser afixadas nos locais indicados pela Fiscalização. As placas deverão obedecer a padrões fornecidos pela SUCOP;

14.15 - Obedecer as Normas do Termo de Referência, na execução do objeto deste Contrato.

14.16 - Executar este Contrato de acordo com o que nele foi estabelecido e aceito, sob pena de sujeitar-se às prescrições da Lei Federal nº 8.666/93, art. 87 com seus incisos e parágrafos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará à contratada a multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço ou prestar a caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

15.2 - A multa a que se refere este item não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em lei.

15.3 - A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida - além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

15.4 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

15.5 - As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal no. 8666 de 1993 aplicam-se ao presente edital e contratos dele oriundos.

§ 1º: Em se tratando da penalidade de multa, esta deverá ser recolhida no setor da Tesouraria da CONTRATANTE.

§ 2º: As penalidades aludidas nesta cláusula, não prejudicam a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão executados, observadas as seguintes condições:

- a) A mão de obra utilizada pela CONTRATADA será própria e qualificada;
- b) A CONTRATANTE fica livre de qualquer ônus, referente à responsabilidade trabalhista e previdenciária quanto aos prepostos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

17.1 - O contrato será executado sob regime de empreitada por preço global, cuja Gestão Administrativa e Operacional ficará a cargo da Diretoria Executiva de Obras da Contratada.

17.2 - O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto deste contrato será exercido pela GEPRO, na forma do item acima, representada pela Sr^a Ana Amoedo, nos seguintes termos:

- a) O agente administrativo transmitirá suas anotações às autoridades competentes, às quais competirá adotar as providências adequadas. Se a providência for urgente, a autoridade competente deverá ser imediatamente alertada.

17.3 - A Contratada fiscalizará a execução do objeto contratado, através de Gerentes de Projeto da DEO, não excluindo, nem reduzindo com isso, a responsabilidade da Contratada, sob quaisquer atos que, por acaso, cause danos a terceiros e que, sob nenhuma hipótese deverá implicar co-responsabilidade da Contratante.

I – Compete à Fiscalização:

- a) Expedir determinações e comunicações dirigidas à Contratada, apontando-lhe erros e as providências que deverão ser tomadas nos serviços executados;
- b) Rejeitar qualquer serviço que apresente má qualidade, ou não especificado, pela Contratante, estabelecendo prazo para retificação por escrito e sob protocolo;
- c) Apontar falhas na execução do Contrato, exigindo da Contratada as devidas reparações;
- d) Emitir parecer conclusivo para que as Faturas/NF possam ser liberadas e pagas;
- e) Representar a Contratante em reuniões técnicas com a Contratada, ou terceiros diretamente ligados aos serviços.
- f) Acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- g) Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução dos serviços contratados;
- h) A indicação de pessoal técnico, de campo, no acompanhamento das frentes de serviços;

§ 1º: A contratante poderá à seu critério, redimensionar o número de equipes a serem disponibilizadas nas diversas frentes de serviços;

§ 2º: A contratante poderá à seu critério dispensar as equipes disponibilizadas, caso não atendam ao pré requisitos técnicos desejados;

§ 3º: A contratante deverá a cada serviço executado, fornecer as especificações técnicas conforme as normas de execução de obras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS NORMAS DE COORDENAÇÃO

Deverão ser observadas e atendidas pela Contratada, as Normas de Coordenação e Fiscalização de Obras e Serviços nas Vias Públicas da Superintendência de Controle e Ordenamento do Uso do Solo do Município do Salvador/SUCOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

I. Unilateralmente, pela Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;
- b) Para modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei.

II. Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões Efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

É, terminantemente, proibida a cessão total ou parcial deste Contrato e de seus créditos, sem que para isso a SUCOP dê, expressamente, sua anuência. A inobservância da proibição trará ao Contrato, de pleno direito, a rescisão.

Parágrafo Único: Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a cessão total do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 - Fica, de forma expressa, proibida a subcontratação, dos serviços, objeto deste Contrato, em parte, sem a prévia anuência da SUCOP.

21.2 - A desobediência a este preceito acarretará sua rescisão de pleno direito, sem prejuízo das penalidades que possam incidir sobre a Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

22.1 - Dar-se-á a rescisão deste Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e/ou quando a CONTRATADA:

- a) Requerer falência;
- b) Transferir a outrem, parte da execução do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;
- d) Suspender os serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, sem justificção e/ou prévia autorização da CONTRATANTE;

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ser revisto a qualquer época e rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato terá início quando da sua assinatura e se extinguirá pelo decurso do seu prazo, previsto na cláusula décima primeira, quando deverá ser celebrado o Termo de Quitação e Encerramento, onde as partes darão mútua e plena quitação de todos os direitos e deveres nele previstos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA FORÇA MAIOR

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedida de cumprir, total ou parcialmente as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente a fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito. Nesta hipótese, o Contrato será interrompido enquanto perdurarem as causas e prolongando-se estas por mais de quinze dias, qualquer das partes poderá propor o distrato, ficando a CONTRATANTE obrigada ao pagamento da importância correspondente ao valor do serviço já executado.

Parágrafo único: A CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrentes de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - Não se constituirá NOVAÇÃO o não exercício de qualquer direito previsto neste Contrato ou na Lei por parte da SUCOP. Permanecendo válidas e imutáveis todas as cláusulas e condições nele previstas e aceitas pelas partes contratadas.

26.2 - Integram o presente Contrato, independente de transcrição: Proposta da Contratada, Edital de Licitação, sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 010/2014 e o Procedimento Administrativo nº 1882/2013.

CLÁUSULA VIGESIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1 - As partes contratadas elegem o Foro desta Comarca como único competente para apreciar a dirimir as dúvidas e controvérsias por ventura decorrentes da execução deste contrato, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.2 - E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um mesmo fim e efeito.

Salvador, 15 outubro de 2014.

José Hamilton da Silva Bastos/CONTRATANTE



Manassés Manoel dos Santos/CONTRATADA